



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022317/2025-56 e o que ficou decidido em sua 396ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 04, de 9 de abril de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157

VIII - consumir, comercializar ou distribuir bebidas alcoólicas no âmbito da UNIFAL-MG, exceto em situações autorizadas pelos órgãos competentes;

XIX - praticar atos incompatíveis com a moralidade administrativa, com a dignidade da vida universitária ou com os direitos humanos, incluídos aqueles definidos em políticas internas da UNIFAL-MG, tais como:

- a) assédio sexual, importunação sexual, assédio moral e assédio moral organizacional;
- b) racismo, discriminação racial e apologia ao racismo;
- c) condutas agressivas, verbais ou físicas, intencionais e reiteradas, que caracterizem bullying ou cyberbullying;
- d) violência de gênero e práticas discriminatórias motivadas por identidade de gênero, expressão de gênero ou orientação sexual, incluindo LGBTQIAPN+fobia;
- e) incitação à misoginia ou a quaisquer formas de preconceito e discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual;
- f) violência ou discriminação contra pessoas com deficiência.

....." (NR)

"Art. 158

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – expulsão.

....." (NR)

"Art. 159"

- a) advertência – infrações I a IX;
- b) suspensão – infrações X a XVI e reincidência em advertência;
- c) expulsão – infrações XVII a XXV e reincidência em suspensão.

....." (NR)

"Art. 159-A. A ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis com expulsão, em 2 (dois) anos quanto à suspensão e em 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência.

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 2º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar o procedimento administrativo, interrompe-se com a instauração regular do PADD e reinicia-se após 80 (oitenta) dias desta última interrupção." (NR)

"Art. 164. A penalidade disciplinar deverá ser registrada em documento próprio, sob responsabilidade do DRGCA, não constando, porém, no histórico escolar do aluno infrator.

§1º O registro da penalidade de advertência e suspensão será cancelado se, no prazo de 1 (um) ano, contado da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§2º A penalidade de expulsão acarretará o impedimento de formalização de novo vínculo do discente com a UNIFAL-MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua aplicação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 06/04/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1764654** e o código CRC **24BD4776**.